

LEI Nº 2.629 que concede a
permissão no Placard desta
Secretaria Nº 2629
de 23 de 12 de 08

“DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE
USO DE ÁREA PÚBLICA EM FAVOR
DA SECRETARIA CIDADANIA E
TRABALHO-SEC E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.


Claudia Rezek Rodrigues
Secretaria de Administ e Finanças

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu, Prefeito Municipal em Exercício, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica concedida a permissão de uso, em caráter exclusivo, em favor da Secretaria de Cidadania e Trabalho– SEC pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ.: 37.261.450/0001-48, com sede na Avenida Universitária, nº 609, Setor Universitário, Goiânia-GO: um prédio com 04 cômodos, piso de cerâmica, paredes de tijolos, forro de lajota, coberta de telhas eternit, com instalação de água e luz, e mais o seu terreno, consistente de uma parte do lote nº 04 da quadra 243, situado no perímetro Urbano desta cidade, contendo a área de 520 m² ., tendo 13,00 metros de frente pela rua 33, dividindo-se: nos fundos por 13,00 metros com o lote nº 02, do lado direito por 40,00 metros e do lado esquerdo com 40,00 metros, ambos dividindo com ambas partes do mesmo lote”, situado na Rua 33 nº 328, Setor Central , Goianésia-GO.

Art. 2º - A Permissionária fará uso do referido imóvel para ocupação da Secretaria de Cidadania e Trabalho para estabelecer o Centro de Acolhimento de Adolescentes Infratores, sem ônus para a comunidade ou para o Permitente.

Parágrafo Único: As atividades desenvolvidas pela Permissionária serão fiscalizadas pelos órgãos públicos competentes.

Art. 3º - As benfeitorias e acessões realizadas pela Permissionária serão incorporadas ao patrimônio do Permitente, sem nenhum tipo de ônus aos cofres públicos.

§1º - A realização das obras deverá obedecer à legislação municipal pertinente, devendo o projeto ser previamente apreciado e aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento. 

§2º - Em havendo a revogação desta Lei sem que a Permissionária tenha dado causa, as benfeitorias e acessões serão indenizadas pelo Poder Público, ficando assegurado o direito de retenção.

Art. 4º - Caso a Permissionária faça uso diverso do estipulado nesta Lei, contrariando quaisquer de suas disposições, haverá a imediata reversão do bem ao patrimônio público, sem quaisquer ônus para o Permitente.

Parágrafo único: A omissão da Permissionária também implicará em reversão do bem ao patrimônio público.

Art. 5º - Esta permissão de uso é deferida *intuito personarum* e, desta forma, não admite a substituição da Permissionária, tampouco possibilita a venda ou repasse do bem para qualquer pessoa, física ou jurídica, sem o prévio consentimento do Permitente.

Art. 6º - Os atos da Permissionária são de sua exclusiva responsabilidade, não afetando o Permitente.

Art. 7º - Esta permissão de uso é concedida pelo período de 20 (vinte) anos, admitida a prorrogação por mais 10 (dez) anos, caso haja interesse de ambas as partes.

Art. 8º - Esta permissão vigorará a partir da data inicial de publicação desta Lei.

Art. 9º - Esta permissão autoriza a permissionária a pleitear junto a CELG e SANEAGO o fornecimento de energia elétrica e água na área concedida.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA,
ESTADO DE GOIÁS, aos vinte e três dias do mês de dezembro de dois mil e oito
(23/12/2008).



OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA FILHO
Prefeito Municipal